



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 063/2024

Pranchita, 13 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a esta Casa, para apreciação, o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto que recompõe os vencimentos do funcionalismo público Municipal e os da Fundação Hospitalar da Fronteira.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja analisado em regime de urgência, convocando-se extraordinariamente, caso seja necessário.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima e considerações.

Atenciosamente


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 04/2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> 18 de Março de 2024. _____ Presidente
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> 20 de Março de 2024. _____ Presidente
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> 21 de Março de 2024. _____ Presidente

Súmula: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º Ficam **recompostos monetariamente** os vencimentos do funcionalismo, ou seja: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2023 a 02/2024, retroativo a 1º de março de 2024.

ART. 2º As tabelas de vencimento dos servidores, ou seja: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias - ACE, oriundas do Decreto Municipal nº 093/2023, de 16/05/2023 e da Lei Municipal nº 1113/2015, serão **recompostas** pelo mesmo índice constante no Artigo 1º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional determinado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022 e por força no contido na Portaria GM / Ministério da Saúde nº 3086 de 19/01/2024, no valor de R\$ 2.824,00, retroativo a 1º de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



ART. 3º As tabelas de vencimento dos servidores, ou seja: profissionais do magistério, oriundas do Decreto Municipal nº 073/2023 e Lei Municipal nº 967/2012 (Estatuto do Magistério), serão **recompostas** pelo mesmo índice constante no Artigo 1º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional do Magistério de R\$ 2.290,28, por força no contido na Portaria nº 061/2024 de 31/01/2024 do Ministério da Educação, com carga horária de 20 horas semanais, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

ART. 4º Que as recomposições, ora concedidas, estão de acordo com as exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no Inciso XIII do Artigo 37 e no Parágrafo 1º, Inciso I, do Artigo 169 da Constituição Federal.

ART. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

EM 13 DE MARÇO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Inflação

IPCA do último mês

0,83%

Fev/2024

IPCA acumulado de 12 meses

4,50%

Fev/2024

INPC do último mês

0,81%

Fev/2024

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2024 | Edição: 22-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº 04/2024, que dispõe sobre Recomposição Salarial constante da Lei Municipal nº 1113/2015 e Lei Municipal nº 1302/2022 da Prefeitura Municipal de Pranchita e Lei 1114/2015 da Fundação Hospitalar da Fronteira.

Declaro, para efeito de apuração, conforme relatório consolidado emitido em janeiro de 2024, o qual destaca que o percentual de gasto com folha de pagamento da Prefeitura Municipal e da Fundação Hospitalar da Fronteira encontra-se na casa do percentual de 50,55%, sendo que o Limite Prudencial é no percentual de 51,3%, referente a Receita Corrente Líquida apurada pelo município.

IMPACTO PARA OS PROXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Evolução da Receita Corrente Líquida para o exercício em vigor e os dois subsequentes

Exercício	R. C. L.	Percentual	Total
2024	R\$ 42.249.958,39		R\$ 42.249.958,39
2025	R\$ 42.249.958,39	7,0%	R\$ 45.207.455,48
2026	R\$ 45.207.455,48	7,0%	R\$ 48.371.977,36

Declaro, para fins de apuração, a utilização da Receita Corrente Líquida arrecadada, poderá sofrer alterações.

Valor do impacto na despesa com folha de pagamento estimado para os próximos 12 meses, vencimentos e encargos R\$ 685.482,05 (Seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oitenta e dois reais e cinco centavos).

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

R C L	Estimativa 12 meses	Percentual sob RCL
R\$ 39.532.167,80	R\$ 685.482,05	1,73 %

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em Reais (R\$) para os exercícios subsequentes

Exercício	R. C. L.	Estimativa	Percentual sob RCL
2024	R\$ 42.249.958,39	R\$ 730.924,28	1,73%
2025	R\$ 45.207.455,48	R\$ 782.088,98	1,73 %
2026	R\$ 48.371.977,36	R\$ 836.835,21	1,73 %

Declaro que o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmando os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.

Declaro, portanto, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da despesa, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Pranchita, 13 de março de 2024.


Mayara Luiza Lange Dalla Libera
CONTADORA
CRC 054867/O-5

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELOIR NELSON LANGE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO para os devidos fins, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa com pessoal não ultrapassará o limite de 51,3 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Pranchita/PR, 13 de março de 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 – “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O Presente projeto que Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 13 de março de 2024.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A revisão geral anual é matéria assegurada Constitucionalmente, através do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual, em seu inciso X, preleciona que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...*omissis*...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Como visto na parte final do inciso X do Artigo 37, a revisão geral anual somente pode ser procedida mediante fixação de lei, observada a iniciativa privativa em cada caso. Como estamos tratando dos servidores públicos do Executivo Municipal, a esta cabe a iniciativa do Projeto de Lei, como é o presente caso.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



A revisão geral anual é o ato de recompor a remuneração do servidor público ou do trabalhador em geral de acordo com o índice de inflação. O objetivo é que o poder de compra permaneça o mesmo e o indivíduo não tenha prejuízo. A revisão está prevista na Constituição Federal, como já visto. Assim a recomposição é a manutenção do poder de compra.

Tal ato é discricionário do poder concedente, desde que haja capacidade orçamentária para tanto, e que estejam respeitados os limites percentuais para gastos com folha de pagamento, o que nos parece estar presente neste caso.

Como já aventado em outros pareceres desta Comissão, devemos nos ater ao que preleciona a Lei Eleitoral vigente e suas proibições.

Neste tocante temos que o inciso VIII do artigo 73, da Lei 9.504/97, deixa claro que é proibido “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”

Como visto, a Recomposição que tratamos no presente caso é pautada no Índice IPCA e portanto não excede a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, já que é resultante de índice inflacionário oficial.

Este parecer é feito estritamente diante da legalidade e possibilidade jurídica da concessão, devendo a análise da possibilidade financeiro e orçamentária, ser objeto de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.



Vereador Eron Aramis de Souza
Relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2024.

Luci M. F. Prigol
Membro

Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 – “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 46, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Artigo 27 da Lei Municipal nº 1.322/2023, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de pranchita, estado do paraná da administração direta e indireta, para o exercício financeiro de 2024, deixa claro que “Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminent Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Irace Antonio Tombini
Secretário

Eron A. de Souza
Presidente